A C Ó R D Ã O

TC-014237.989.24-9 (ref. TC-003045.989.21-7 e TC-011598.989.24-2)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto – IPM.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto – IPM, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Maria Regina Ricardo e Maria Gabriela de Almeida Dias (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/24, modificada em sede de Embargos de Declaração, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Pedro Dias Rodrigues (OAB/SP nº 189.294), Igor Santos Pimentel (OAB/SP nº 389.062), Thales Leonardo Oliveira Marino (OAB/SP nº 390.057), Maria Gabriela de Almeida Dias (OAB/SP nº 409.913) e Mayara de Sousa e Souza (OAB/SP nº 444.192).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/11/24.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. AUTARQUIA MUNICIPAL. REGULARIDADE COM RESSALVAS. AFASTADAS AS DETERMINAÇÕES RELACIONADAS À DESTINAÇÃO DAS RECEITAS PROVENIENTES DO IRRF. MATÉRIA CONTROVERTIDA. LASTRO EM LEGISLAÇÃO LOCAL. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto – IPM e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **nas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhes provimento parcial, unicamente para afastar as determinações relacionadas à destinação dada, por meio de lei, às receitas provenientes do IRRF, mantendo-se as demais ressalvas e determinações.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR